

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. HOMERO PEREIRA)

Acrescenta alínea ao art. 24, V da
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
que *estabelece as diretrizes e bases da
educação nacional*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item V do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de
dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 24.....

V.....

*f) avaliação e acompanhamento dos transtornos de
aprendizagem dos alunos, especialmente, na leitura e na
escrita, por equipe multidisciplinar, com acomodação
especial destes alunos nas classes da educação básica.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Os transtornos de aprendizagem são mais evidentes na
leitura e na escrita, mas também ocorrem na matemática, e em outras áreas do
conhecimento, como consequência das dificuldades de reconhecimento das
palavras e compreensão da leitura.

Os especialistas Sonia Moojen e Marcio França classificam os transtornos da aprendizagem em leves, moderados e graves, sendo que a forma mais grave é a dislexia, *transtorno específico das operações implicadas no reconhecimento das palavras (precisão e rapidez) que compromete, em maior ou menor grau, a compreensão da leitura. As habilidades de escrita ortográfica e de produção textual também estão gravemente comprometidas.*

Tramitam nesta Casa projetos que pretendem criar um programa nacional para identificação e tratamento da dislexia, mas, em sendo este apenas um dos transtornos, gostaríamos de ampliar o espectro da observação, da identificação e do tratamento, para todos os outros transtornos mesmo que leves e moderados, pois todos interferem na aprendizagem, além de causar prejuízos à autoestima das crianças e jovens.

Como a identificação dos transtornos, nos casos mais graves, exige diferentes avaliações, através da anamnese com pais ou cuidadores, testes de leitura, de escrita e outros procedimentos referentes as habilidades de seriação, memória, fluência verbal, processamento auditivo e avaliações neurológica, psicodiagnóstica e psiconeurilógica, durante um período, que segundo os especialistas, não deve ser inferior a dois anos, sugerimos alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nossa proposta é acrescentar um dispositivo no capítulo referente à educação básica, nas disposições gerais, para que todos os alunos, desde a educação infantil sejam acompanhados e avaliados para que tenham um diagnóstico preciso . Todo o aluno assim identificado mereceria, na escola, uma acomodação especial de acordo com as suas necessidades. O diagnóstico estaria condicionado à interpretação de equipe multidisciplinar, com o apoio da família e da escola.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa em prol do atendimento dos alunos das escolas brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **HOMERO PEREIRA**